



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Mesa Diretora



ATO DA MESA DIRETORA N. 06/2020

Regulamenta o retorno das atividades parlamentares e legislativas, estabelece critérios para a prevenção efetiva relacionada ao contágio do novo coronavírus (Covid-19) quando da realização presencial das sessões ordinárias e extraordinárias e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 19, *caput* e art. 22, inciso XVII, ambos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015) e, ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de retorno das atividades parlamentares e legislativas, cumuladas com as regras objetivas contidas nas determinações do Ministério da Saúde, no que tange à atenção ao distanciamento social e a sua respectiva mitigação, conforme casos pontuais;

CONSIDERANDO as medidas contínuas de prevenção e cuidados específicos, em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19), que trouxe mudanças na atuação das Casas Legislativas do Brasil, bem como no desempenho das atividades dos demais poderes existentes nesta República Federativa e seu sistema político-organizacional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, princípios basilares do art. 37, *caput*, no que tange à eficiência e à contínua necessidade de renovação do ordenamento jurídico local, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica restabelecida a retomada das atividades parlamentares e legislativas, presenciais, da Câmara de Vereadores **A PARTIR DA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA (23.04.2020)**.

Parágrafo único. Quando da realização das sessões ordinárias e extraordinárias deverá ser mantido distanciamento entre os Vereadores a fim de se priorizar a prevenção contra o contágio do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Em virtude do caráter extraordinário ocasionado pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) **AS SESSÕES SE REALIZARÃO SOMENTE ÀS QUINTAS-FEIRAS**, a partir das 16 horas, devendo-se manter todos os demais trâmites da ordem do dia e dos encaminhamentos regularmente realizados.

Art. 3º A fim de que se preservem as regras básicas de prevenção ao contágio **FICA VEDADA, POR ORA, A PARTICIPAÇÃO DE PÚBLICO** nas sessões da Câmara de Vereadores, sendo vedado o acesso ao prédio público enquanto perdurarem as medidas de caráter preventivo de combate ao do novo coronavírus (Covid-19).



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Mesa Diretora



Art. 4º Os Vereadores deverão realizar o uso da tribuna, após o pequeno expediente, excepcionalmente de suas cadeiras junto ao parlamento, a fim de que se mantenham regras de distanciamento.

Art. 5º Os pedidos de urgência para votação na mesma data deverão ser realizados com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência do início da respectiva sessão.

Art. 6º As assessorias e todo o apoio à realização das sessões deverão priorizar o distanciamento e devem primar pelo contato por via dos meios eletrônicos, telemáticos e digitais, acompanhando preferencialmente as sessões à distância e pelos meios virtuais.

Art. 7º A TV Câmara deverá manter as transmissões na medida do possível, com os meios que lhe forem possíveis e necessários, optando por outras formas de desempenho dos trabalhos.

Art. 8º Todos os prazos dos processos e procedimentos parlamentares, bem como aqueles relativos especificamente ao processo legislativo constitucional voltam a ser contados a partir de 22 de abril do corrente ano, inclusive.

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário com relação à matéria e especificamente o ato desta Mesa Diretora sob o número 04/2020.

Art. 10. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Itajaí, 17 de abril de 2020.

Paulo Manoel Vicente
Presidente

Sergio Murilo Pereira
Vice-Presidente

Renata Narcizo Machado
Primeira Secretária

Eduardo Ilto Gomes
Segundo Secretário